

TC 019.759/2011-8 (62 peças)
(apensado o TC 002.197/2011-1)

Tipo: tomada de contas especial

Unidade jurisdicionada: Município de Paulino Neves (MA)

Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS)

Responsáveis: espólio de Josemar Oliveira Vieira (legalmente representado por Maria de Jesus Oliveira Vieira, CPF 286.911.053-72), Francisca Pereira de Oliveira (CPF 100.786.733-72), Halmisson Darley Santos Siqueira (CPF 701.923.083-00), Jeová Silva da Hora (CPF 352.593.533-15), Josemeia de Jesus Oliveira Vieira (CPF 515.063.003-91) e Rosário de Fátima Galvão de Assis (CPF 044.001.603-78)

Procuradores: Ajalmar Rego da Rocha Filho, OAB/PI 3.813 e OAB/MA 7.075-A; Fábio Silva Araújo, OAB/PI 4.475 e OAB/CE 18.700, e Juliseldo Monteiro Galvão Araújo, OAB/PI 6.643

Relator: ministro Benjamin Zymler

Proposta: renovação de citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de TCE instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em virtude de irregularidades na aplicação, entre janeiro de 2001 e junho de 2002, de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) pelo Município de Paulino Neves (MA).

HISTÓRICO

2. Os vícios foram inicialmente assim resumidos pela CGU/SFCI (peça 6, p.235):

- a) pagamento de taxas bancárias sobre saldo devedor, no valor de R\$ 29,74;
- b) despesas não comprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 292.816,70;
- c) comprovação de despesas com documentos fiscais inidôneos (notas fiscais falsas; notas fiscais de empresas inexistentes com endereços falsos; e notas fiscais de empresas já extintas), no valor total de R\$ 88.120,18;
- d) contratação a menor de um Agente Comunitário de Saúde, nas competências de fevereiro, de abril a novembro/2001 e de janeiro e fevereiro/2002, referente ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde, ocasionando prejuízo no valor de R\$ 1.951,00;
- e) não utilização de R\$ 16.740,00 referentes aos recursos do Incentivo de Combate às Carências Nutricionais, nos meses de janeiro a março, maio a junho/2001 e fevereiro/2002; f) não implantação das ações básicas de Vigilância Sanitária no Município, devendo restituir os recursos recebidos no valor de R\$ 11.750,53; e

g) não localização, quando da fiscalização *in loco*, de parte dos equipamentos hospitalares adquiridos com os recursos do Convênio 1725/1998 (SIAFI nº 352934), conforme relação à fl. 30, no valor de R\$ 24.817,00.

3. Com relação à alínea g, cabe esclarecer que a dívida tomará por base R\$ 40.000,00, valor histórico global da ordem bancária 98OB11749, conformando-se, dessa maneira, ao parecer 7/2006/FNS e ao relatório de auditoria CGU/SFCI 213625/2010 (peça 1, p.53, 252-258 e 309-311, do apenso TC 002.197/2011-1).

4. A respaldar a instauração e manutenção do feito, contam-se relatórios, pareceres e demonstrativos elaborados pelas instâncias técnico-administrativas (peças 1, p.7, a 2, p.81; peças 2, p.157, a 3, p.145; peça 4, p. 15-57; peça 5, p. 154-192, 256-260, 282-293, 300-304 e 312-351).

5. Com as conclusões do relatório de tomada de contas especial 151/2010 (peça 6, p. 47-231), inscreveram-se os gestores e demais responsáveis em conta específica do SIAFI, conforme nota de lançamento 2010NL000395, de 10/5/2010 (peça 6, p.205).

6. Os pronunciamentos do Controle Interno e da autoridade ministerial foram pela irregularidade das contas (peça 6, p. 233-241).

7. Empós juntada de vários documentos cruciais (peças 8 a 12), entre eles os que comprovam o falecimento do ex-prefeito Josemar Oliveira Vieira, cujo espólio é legalmente representado por Maria de Jesus Oliveira Vieira (CPF 286.911.053-72), promoveu-se na Secex-MA a instrução inicial da demanda (peça 13), opinando-se na ocasião por enviar diligência ao Denasus-MA.

8. Sob endosso do titular da subunidade (peça 14), expediu-se o ofício 751/2013 (peça 15), ensejando da parte do órgão destinatário o fornecimento de extenso rol de elementos probatórios (peças 17 a 24).

9. Tomadas pela Secex-MA providências que, sugeridas em manifestação de 30/10/2012 (peça 27, p. 1-4), colheram anuência do relator (peça 27, p.6), propôs-se em subsecutiva instrução (peça 28) citar os responsáveis, o que, de sua vez, foi aceito pela chefia imediata (peça 29).

10. O quadro abaixo resume a situação processual hoje existente:

responsável	ofício	AR (anotações e detalhes)	de fesa	procuradores
Rosário de Fátima Galvão de Assis	2201/2013 (peça 30)	de 11/10/2013 (peça 39): quadra inexistente	inaplicável	inaplicável
	3504/2013 (peça 53)	de 21/12/2013 (peça 57): ausente por três vezes e não procurado		
espólio de Josemar Oliveira Vieira (na pessoa de Maria de Jesus Oliveira Vieira, inventariante)	2200/2013 (peça 31)	de 16/10/2013 (peça 40): recusado	inaplicável	inaplicável
	3505/2013 (peça 52)	de 26/12/2013 (peça 58): falecido		
Jeová Silva da Hora	2199/2013 (peça 32)	de 14/10/2013 (peça 36): recebido	peça 37	Ajalmar Rego da Rocha Filho, OAB/PI 3.813 e OAB/MA 7.075-A (peça 38)

responsável	ofício	AR (anotações e detalhes)	defesa	procuradores
Halmisson Darley Santos Siqueira	2198/2013 (peça 33)	de 16/10/2013 (peça 41): ausente por três vezes e não procurado	inaplicável	inaplicável
	3506/2013 (peça 51)	de 21/12/2013 (peça 56): ausente por três vezes e não procurado		
Francisca Pereira de Oliveira	2197/2013 (peça 34)	de 16/10/2013 (peça 42): recusado	peça 61	Fábio Silva Araújo, OAB/PI 4.475 e OAB/CE 18.700, e Juliseldo Monteiro Galvão Araújo, OAB/PI 6.643 (peça 62)
	3507/2013 (peça 50)	de 30/12/2013 (peça 54): recebido		
Josemeia de Jesus Oliveira Vieira	2196/2013 (peça 35)	de 16/10/2013 (peça 43): recusado	peça 59	Fábio Silva Araújo, OAB/PI 4.475 e OAB/CE 18.700, e Juliseldo Monteiro Galvão Araújo, OAB/PI 6.643 (peça 60)
	3508/2013 (peça 49)	de 30/12/2013 (peça 55): recebido		

EXAME TÉCNICO

11. Quanto aos integrantes do rol passivo desta TCE, constata-se: a) Jeová Silva da Hora (CPF 352.593.533-15), Francisca Pereira de Oliveira (CPF 100.786.733-72) e Josemeia de Jesus Oliveira Vieira (CPF 515.063.003-91), devidamente citados, deduziram alegações defensivas; b) Rosário de Fátima Galvão de Assis (CPF 044.001.603-78) e Halmisson Darley Santos Siqueira (CPF 701.923.083-00), na última tentativa de entrega de ofício citatório por via postal, estiveram ausentes por três vezes e não foram procurados pela ECT; c) com relação a Josemar Oliveira Vieira, cujo espólio é o demandado e tem representação por Maria de Jesus Oliveira Vieira (CPF 286.911.053-72), anotou-se no correspondente AR que se tratava de pessoa morta.

CONCLUSÃO

12. O exame dos autos permite concluir, à luz da garantia da ampla defesa e do contraditório, ser necessário empreender nova citação de Rosário de Fátima Galvão de Assis e Halmisson Darley Santos Siqueira, bem do espólio de Josemar Oliveira Vieira, observando-se por indispensável que a comunicação processual:

a) no caso dos dois primeiros, far-se-á pela modalidade editalícia, *ex vi* do art. 3.º, IV, da Resolução TCU 170/2004, reproduzindo-se no DOU os ofícios 2201/2013 (peça 30) ou 3504/2013 (peça 53) e 2198/2013 (peça 33) ou 3506/2013 (peça 51);

b) no caso do terceiro e último, processar-se-á pelo serviço postal, mas deverá ser remetida para (e, sobretudo, em nome de) Maria de Jesus Oliveira Vieira, representante legal do espólio de Josemar Oliveira Vieira, consoante estabelece o art. 18-A, parágrafo único, I, da Resolução TCU 170/2004, repetindo-se o conteúdo do ofício 2200/2013 (peça 31) ou 3505/2013 (peça 52).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

13. Diante do exposto, recomenda-se **citar novamente**:

a) Rosário de Fátima Galvão de Assis (CPF 044.001.603-78) e Halmisson Darley Santos Siqueira (CPF 701.923.083-00) por meio de edital publicado no Diário Oficial da União,



constituindo texto da novel comunicação processual o mesmo inserido nos ofícios 2201/2013 (peça 30) ou 3504/2013 (peça 53) e 2198/2013 (peça 33) ou 3506/2013 (peça 51);

b) o espólio de Josemar Oliveira Vieira, tomando-se cuidado para postar o aviso de recebimento e a carta citatória – esta contendo essencialmente o que constara do ofício 2200/2013 (peça 31) ou 3505/2013 (peça 52) – em nome de Maria de Jesus Oliveira Vieira (CPF 286.911.053-72), inventariante judicialmente nomeada.

Secex-MA, 10 de julho de 2014.

(Assinado eletronicamente)

Sandro Rogério Alves e Silva

AUFC, matrícula 2860-6